



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00209

LEI Nº 163/95

De 15 de Dezembro de 1995

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São instituídos os Símbolos do Município de Pedrinhas Paulista, de conformidade com o artigo 13, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

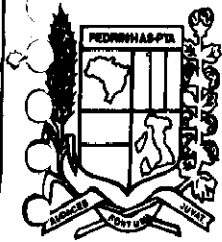
Artigo 2º - São Símbolos do Município de Pedrinhas Paulista:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A bandeira Municipal
- III - O Hino Municipal.

Artigo 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Pedrinhas Paulista, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

Artigo 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais de Pedrinhas Paulista, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00210

venha a ser delegada tal atribuição e quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - é vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

Parágrafo 2º - é proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

Artigo 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como quaisquer outros atos relacionados com as mesmas.

Artigo 8º - é obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal e ainda o do significado e do canto do Hino Municipal.

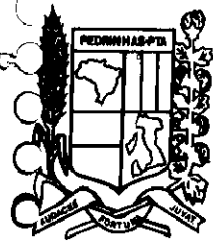
CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 9º - O Brasão de Armas do Município de Pedrinhas Paulista, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: escudo ibérico enxaquetado de sinople e de ouro, com uma águia brocante de goles e chefe deste carregado de uma cruz firmada de prata; o escudo é encimado de coroa mural de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00211

prata, de oito torres, suas portas abertas de sable, tem como suportes, à destra, um ramo de algodoeiro, carregado ao pé de um feixe de trigo e à sinistra uma haste de milho, carregada ao pé de um ramo de soja, tudo folhado e produzindo, ao natural e listel de goles, com o topônimo "PEDRINHAS PAULISTA", de ouro.

Artigo 10 - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

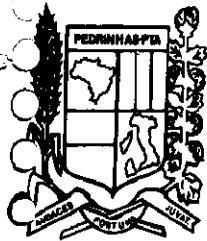
II - O enxaquetado de sinople (verde) e ouro, representa a divisão de terras em pequenos lotes em território brasileiro, para o assentamento de colonos italianos, ponto de partida para o surgimento de Pedrinhas Paulista;

III - A cor sinople (verde) tem o significado de esperança, cortesia, civilidade, liberdade, alegria, amizade e abundância e o metal ouro, de esplendor, riqueza, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé e prosperidade, a indicar os atributos dos munícipes, a abundância das messes, proporcionadas pelas terras férteis, a irrestrita fé no Criador e o resultado positivo dos esforços do povo generoso, alegre, nobre e amigo do Município de Pedrinhas Paulista;

IV - A águia é considerada em Heráldica a rainha das aves, é emblema de poder, prosperidade, altos desígnios, grandes empreendimentos e vitória, era a insígnia das legiões romanas e lembra a Itália; a cor goles (vermelho), indica audácia, valor, galhardia, valentia, nobreza conspícua, vitória e honra, tudo assinalando o corajoso empreendimento dos pioneiros colonizadores de Pedrinhas Paulista e a vitória obtida;

V - O chefe, peça colocada na parte superior do escudo, é a primeira das peças honrosas de primeira ordem e a cruz é o mais autêntico símbolo da fé, sendo o metal prata, representativo da felicidade, pureza, verdade, franqueza, integridade, equidade, formosura e temperança, são as virtudes do povo de Pedrinhas Paulista e o clima de harmonia e compreensão de que desfruta; o chefe de vermelho, com cruz de prata, o chamado "capo di Savoia", alusão, ainda, à colonização italiana, acrescenta o metal prata, que corresponde ao branco, às cores verde e vermelho, lembrando as cores da Itália, que se associam às cores do Brasil, para afirmar a tradicional coesão entre as Nações tradicionalmente amigas.

VI - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Pedrinhas Paulista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00212

VII - O ramo de algodoeiro, a haste de milho, o feixe de trigo e o ramo de soja, fazem referência à vocação agrícola do Município e suas principais culturas iniciais e atuais, e, por extensão, às terras generosas do Município;

VIII - No listel de goles, o topônimo "Pedrinhas Paulista", em letras de ouro, identifica o Município.

Artigo 11 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do legislativo como do Executivo e será usado com a representação de seus esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas, e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Artigo 12 - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II - No gabinete do Prefeito Municipal, na sala das sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Públicos Municipais;

V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

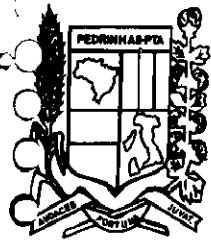
Artigo 13 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em placas para fachadas, decalcomanias, flâmulas, distintivos, selos, adesivos, medalhas, bem como aposto a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Bandeira Municipal de Pedrinhas Paulista, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: retangular, de branco, com uma águia de vermelho e enxaquetado de duas tiras e quatorze peças de amarelo e verde, junto a tralha.

Parágrafo 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento, cada quadro do enxaque-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00213

tado tem 2 M (dois módulos) de lado e a águia, 12M (doze módulos) de altura e 14 M (quatorze módulos) de extremo de suas asas.

Parágrafo 2º - O significado das peças e cores da Bandeira é o mesmo referido no artigo 10, relativamente ao Brasão de Armas, observando-se, entretanto, que os metais ouro e prata dos brasões de armas, correspondem ao amarelo e branco das bandeiras.

Artigo 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, contudo, rigorosamente, suas proporções.

Artigo 16 - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira, e, em seguida seus hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE PEDRINHAS PAULISTA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Artigo 17 - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo Único - Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no território municipal.

Artigo 18 - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional o centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida, sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a cabeça da águia para cima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00214

Parágrafo 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 19 - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada, ou na parte fronteira, do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa e de luto municipal, estadual, ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior, sendo entretanto proibido para manifestação de ordem pessoal.

Artigo 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

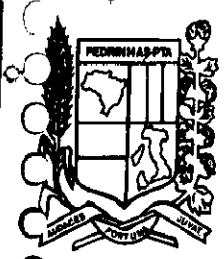
Parágrafo Único - A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

Artigo 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a cabeça da águia à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

Artigo 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra; seguirá à testa da coluna quando isolada e quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 10, parágrafo 1º.

Artigo 23 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 24 - É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos ou monumentos a serem inaugurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00215

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 25 - O Hino Municipal de Pedrinhas Paulista é o composto do poema e da música de autoria de Coligni Luciano Gomes e que a esta acompanha.

Artigo 26 - Executar-se-á o Hino Municipal:

- I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;
- II - Em continência a visitantes ilustres;
- III - Na abertura e encerramento de sessões e solenidades de caráter cívico local;
- IV - Nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e, nos demais, facultativamente;
- V - No início dos prélios desportivos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS CORES MUNICIPAIS

Artigo 27 - As cores municipais de Pedrinhas Paulista, são o verde, o amarelo, o branco e o vermelho.

Artigo 28 - Poderão ser usadas as cores municipais:

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;
- III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc.;
- IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas, sacadas, galhardetes, florões e festões.

SEÇÃO II

DA MEDALHA DO MÉRITO

Artigo 29 - É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objeti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO 00216

vando galardoar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Pedrinhas Paulista, que a este tenham prestado relevantes serviços. Parágrafo Único - A medalha trará, no anverso, o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

Artigo 30 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimoniais para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

SEÇÃO III

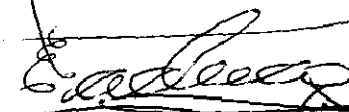
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 31 - Os impressos do Município em estoque, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.


Artigo 32 - O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou a postos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PTA-SF, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete